



Número: **0808764-55.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **27/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.787,50**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>WALLICE DA SILVA RIBEIRO (AUTOR)</b>	<b>RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)</b> <b>JHANSEN FALCAO DE CARVALHO DORNELAS (ADVOGADO)</b> <b>RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO)</b>
<b>BRADESCO SEGUROS S/A (REU)</b>	
<b>ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
35972 863	27/10/2020 15:25	<a href="#">Petição Inicial</a>
35972 872	27/10/2020 15:25	<a href="#">0. PETICAO INICIAL - WALLICE DA SILVA RIBEIRO -RRJ</a>
35972 875	27/10/2020 15:25	<a href="#">1. BOLETIM DE OCORRÊNCIA WALLICE</a>
35972 876	27/10/2020 15:25	<a href="#">2. PROCURAÇÃO WALLICE</a>
35972 878	27/10/2020 15:25	<a href="#">3. DOCUMENTO PESSOAL WALLICE</a>
35972 882	27/10/2020 15:25	<a href="#">4. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA WALLICE</a>
35972 883	27/10/2020 15:25	<a href="#">5. DUT</a>
35972 884	27/10/2020 15:25	<a href="#">6. LAUDOS WALLICE</a>
35972 885	27/10/2020 15:25	<a href="#">7. PEDIDO DE SEGURO DPVAT WALLICE</a>
35972 886	27/10/2020 15:25	<a href="#">8. PAGAMENTO DE DPVAT ADMINISTRATIVO</a>
35975 704	27/10/2020 16:38	<a href="#">Decisão</a>
36220 803	04/11/2020 09:51	<a href="#">Mandado</a>
36509 327	11/11/2020 08:42	<a href="#">Devolução de Mandado</a>
36509 344	11/11/2020 08:42	<a href="#">WALLICE DA SILVA</a>

Segue em anexo Petição e documentos em PDF.



Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 27/10/2020 15:24:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102715242894500000034353528>  
Número do documento: 20102715242894500000034353528

Num. 35972863 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.**

**WALLICE DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 111.879.044-81 e Registro Geral sob o nº 3806589 - SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua das Amélias, s/n, Alhandra-PB, CEP nº58320-000, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 275, Pedro Gondim, João Pessoa- PB, CEP 58031-220, endereço eletrônico: [advocaciadornelas@gmail.com](mailto:advocaciadornelas@gmail.com), [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com), e [ruyrochaadvocacia@gmail.com](mailto:ruyrochaadvocacia@gmail.com), vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

**ACÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT**

em face **BRADESCO SEGUROS S/A**, localizada na Rua Josefa Taveira, 314, Mangabeira, João Pessoa-PB, CEP – 58055-000, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

**I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.



## II. DOS FATOS:

O Requerente sofreu acidente de trânsito no dia 02.01.2020, por volta das 18:00h na Rua João Pessoa, S/N, Via Pública, próximo a Farmácia Central, Alhandra-PB, “quando estava pilotando o seu veículo (**Motocicleta Modelo XTZ 150 CROSSER Z, marca YAMAHA, cor AZUL, ano 2018/2018, UF-PB, placa QSB-3113**), hora, data e local já descritos anteriormente acima, apareceu repentinamente na sua frente, uma motocicleta e condutor que não foram identificados ambos, e não deu tempo de desviar, a colidir com os mesmos, e perder o controle e equilíbrio e veio cair e se machucar seriamente, sendo socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, localizado na cidade de João Pessoa-PB, localizado na cidade de João Pessoa-PB, onde deu entrada para os primeiros procedimentos médicos emergenciais e posteriores procedimentos cirúrgicos, conforme laudos médicos apresentados. Na ocasião o sinistrado foi socorrido e encaminhado para o Hospital de Trauma de João Pessoa, apresentando **Osteossíntese de Fratura de Complexo Zigomático Maxilar e Fratura Diafisaria de Rádio Esquerda**, passando por tratamento médico.

Mesmo realizando o tratamento, a parte Promovente ficou com debilidade permanente de natureza neurológica, na face e no braço, apresentando dores musculares no punho, cefaleia constante, perda de memória, tontura e desmaios súbitos.

De posse de toda documentação necessária para requerer indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT, o autor requereu administrativamente (Sinistro 3200182426), não vindo a receber a qualquer quantia referente a indenização.

Todavia, as sequelas suportadas pelo autor prejudicaram consideravelmente suas funções neurológicas e físicas, apresentando, dores musculares fortíssimas, cefaleia e perda de memória constantemente, sendo certo que o autor faz jus a uma indenização do Seguro DPVAT correspondente ao valor máximo a ser indenizável, sendo necessário a realização de perícia médica para apuração do grau da invalidez.

Eis os fatos necessários.

## III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do Seguro Obrigatório, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º1 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

✉ 83.99800-2074 ✉ [advocaciadornelas@gmail.com](mailto:advocaciadornelas@gmail.com)  
✉ 83.98708-8728 ✉ [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com)  
✉ 83.99835-7555 ✉ [ruyrochaadvocacia@gmail.com](mailto:ruyrochaadvocacia@gmail.com)

✉ Rua João Teixeira de Carvalho, 275, João Pessoa/PB.  
✉ Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo/PB.  
✉ Rua Dr. João Ursulo, 30, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB.



**b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

*"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."*

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (prova do acidente e do dano decorrente) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

**1) Prova do Acidente:** Laudo Médico fornecido pelo Hospital de Trauma da Capital e Boletim de Ocorrência fornecido pela Policia Civil. (docs. anexos)

**2) Dano:** debilidade permanente de natureza neurológica, apresentando cefaleia constante, perda de memória, tontura e desmaios repentinos, além de debilidade no membro superior esquerdo com limitação de movimentos, diminuição da força muscular e dificuldade na deambulação (claudicação).

**3) Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul:

*"Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente. O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Relª Desª Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)."*

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.



Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça *in verbis*:

**Súmula 474**

*“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”*

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

**ANEXO**  
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
<b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	100
<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior</b>	100
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
<b>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</b>	100
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	



Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	<b>70</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	<b>70</b>
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	<b>25</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	<b>10</b>
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da Perda
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	<b>50</b>
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	<b>25</b>
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	<b>10</b>

#### IV. DOS PEDIDOS:

**ANTE O EXPOSTO**, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

**4.1.** Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

**4.2.** Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;



**4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT:**

**4.4.** Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), menos o valor de **R\$ 3.712,50** (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos);
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 9.787,50** (nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência.

**4.5.** Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

- Dá se a causa o valor **R\$ 9.787,50** (nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.  
João Pessoa-PB, 02 de outubro de 2020.

**RUY NEVES AMARAL DA ROCHA**  
**OAB/PB 23.263**

**RENAN DE CARVALHO PAIVA**  
**OAB/PB 21.393**

**JHANSEN FALCÃO DE CARVALHO DORNELAS**  
**OAB/PB 19.339**





DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
5ª Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de Comarca de Lucena



**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**



### CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00206.01.2020.1.05.101

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00206.01.2020.1.05.101, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 17:24 horas do dia 14 de maio de 2020, na cidade de Lucena, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia de Comarca de Lucena, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Rubenita da Nóbrega Regis, matrícula 1356062, e lavrado por Alexandre José Nunes de Souto Lima, Agente de Investigação, matrícula 1573560, ao final assinado, compareceu **Wallice da Silva Ribeiro**, conhecido(a) por Wallice, CPF nº 111.879.044-81, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Autônomo, filho(a) de Izabel Moreno da Silva e Severino dos Ramos Ribeiro Pereira, natural de Alhandra/PB, nascido(a) em 05/05/1995 (25 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua João Rosendo Batista, Nº S/N, complemento CASA, bairro Centro, tendo como ponto de referência Próximo da Antena da Operadora "vivo", na cidade de Alhandra/PB, telefone(s) para contato (83) 98708-8728.

#### Dados do(s) Fatos:

Local: Rua João Pessoa, nº S/N, Via Pública, Próximo da Farmácia Central, Alhandra/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 02/01/20 18:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**, Art. 129 Caput do CPB (Lesão corporal dolosa), Art. 129, § 1º, Inc. I do CPB (Lesão corporal de natureza grave - Incapacidade por mais de 30 dias).

#### Objeto(s) Envolvido(s):

(1) **Moto**, modelo XTZ 150 CROSSER Z, marca YAMAHA, tipo de veículo MOTOCICLETA, cor AZUL, ano 2018/2018, UF: PB, placa QSB-3113, chassi 9C6DG2540J0013638, renavam 0118480042-9, características gerais: Nº. C.r.l.v: 014666596751; nº. P.r.t.: 20190000278180-0; categoria: Particular; combustível: Flex;placa Anterior: Nova; placa Atual: João Pessoa/pb; alienação Fiduciária: Sem Reserva de Domínio; em Nome de Jorge da Silva Henrique.

#### E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUANDO ESTAVA PILOTANDO O SEU VEÍCULO NA HORA, DATA E LOCAL JÁ DESCritos TODOS ANTERIORMENTE ACIMA, APARECEU REPENTINAMENTE NA SUA FRENTE, UMA MOTOCICLETA E CONDUTOR QUE NÃO FORAM IDENTIFICADOS AMBOS, E NÃO DEU TEMPO DE DESVIAR, VINDO A COLIDIR COM OS MESMOS, E PERDER O CONTROLE E EQUILÍBRIO E VEIO A CAIR E SE MACHUCAR SERIAMENTE, SENDO SOCORRIDO PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, LOCALIZADO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, ONDE DEU ENTRADA PARA OS PRIMEIROS PROCEDIMENTOS MÉDICOS EMERGENCIAIS E POSTERIORES PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONFORME LAUDOS MÉDICOS APRESENTADOS NESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
Alexandre José Nunes de Souto Lima  
Agente de Investigação - Matrícula 157.356-6

*Wallice*

Procedimento Policial: 00206.01.2020.1.05.101

1/2



DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
5ª Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de Comarca de Lucena



Lucena/PB, 14 de maio de 2020.

  
ALEXANDRE JOSÉ NUNES DE SOUTO LIMA

Agente de Investigação

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*Alexandre José Nunes de Souto Lima*  
Agente de Investigação - Matrícula 157.356-6



  
WALLICE DA SILVA RIBEIRO

Noticiante

WALLICE DA SILVA RIBEIRO

Noticiante

Procedimento Policial: 00206.01.2020.1.05.101

2/2



Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 27/10/2020 15:24:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102715243166700000034353540>  
Número do documento: 20102715243166700000034353540

Num. 35972875 - Pág. 2

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

**OUTORGANTE:** Wallice da Silva Ribeiro, bco silvrio  
cadastral no nro 38065891 no cep 51181-094-01  
município de dimidiado no nro

**OUTORGADO:** JHANSEN FALCÃO DE CARVALHO DORNELAS, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 19.339; e RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, ambos com endereço profissional sito na Praça Antônio Pessoa, 80 Tambiá, João Pessoa/PB.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad judicia et extra*", para representá-lo em repartições públicas federais, autarquias e especialmente perante o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, para tratar de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhe ainda poderes para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, conduzir os respectivos processos, nomear peritos e assistentes, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga os advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação judicial ou administrativa, receber intimações, prestar depoimento pessoal, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, renunciar valores referente ao limite do teto do Juizado Especial Federal de 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. 3º da Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995), firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar, requerer ou receber RPV e ALVARÁS, requerer junto a qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento de sinistro, assinar recibos, assinar declaração de endereço, assinar autorização de pagamento/crédito de indenização de Sinistro DPVAT, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015.

**DECLARAÇÃO:** O (a)(s) outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e da sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como advogado o outorgado acima nomeado, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei nº 1.060 de 1950 e art. 98 e ss. do NCPC.

**HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS:** O(a) outorgante pagará o percentual de 30% (trinta por cento) sobre qualquer vantagem financeira auferida, em decorrência dos serviços prestados, além das demais cláusulas do contrato.

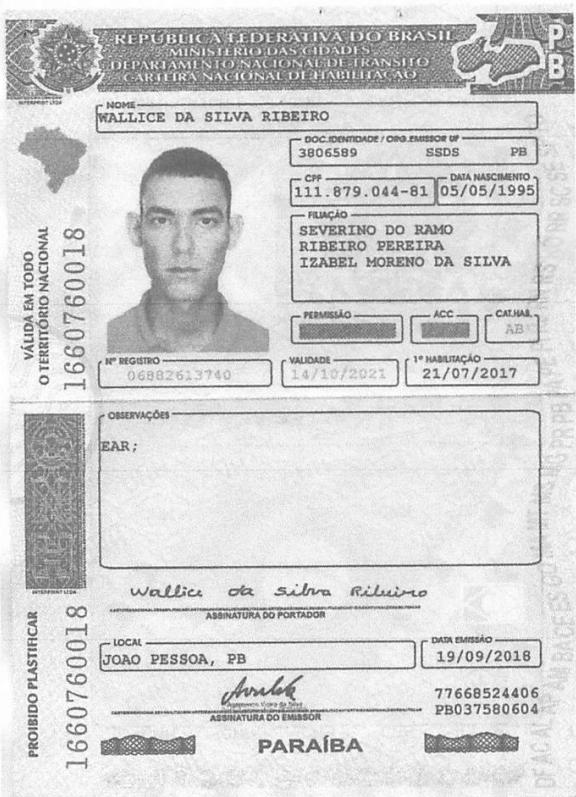
João Pessoa/PB, de de

Wallice da Silva Ribeiro

OUTORGANTE

✉ 83.99800-2074 ✉ advaciadornelas@gmail.com  
✉ Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo - PB. ✉ 83.98708-8728 ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com  
✉ Praça Antônio Pessoa, 80, Tambiá, João Pessoa/PB. ✉ Av. Cel.Otto Feito da Silveira, 509, sala 02, João Pessoa/PB.





Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 27/10/2020 15:24:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102715243370200000034353543>  
Número do documento: 20102715243370200000034353543

Num. 35972878 - Pág. 1

## BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.  
Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/bilhete de energia elétrica : Nº 042.752.704



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.623-0

### DADOS DO CLIENTE

IZABEL MORENO DA SILVA  
RUA DAS AMELIAS S/N  
ALHANDRA

### CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1127629-2

REFERÊNCIA  
ABR/2020

APRESENTAÇÃO  
27/04/2020

CONSUMO

172

VENCIMENTO

05/05/2020

TOTAL A PAGAR

R\$ 49,58

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 11/05/2020

Pagador: IZABEL MORENO DA SILVA CNPJ/CPF: 798.868.504-00

RUA DAS AMELIAS S/N - CENTRO - ALHANDRA / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
26249120014938975	001127629202004	05/05/2020	R\$ 49,58	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40

BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 27/10/2020 15:24:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102715243482400000034353547>  
Número do documento: 20102715243482400000034353547

Num. 35972882 - Pág. 1

980849166

808067166  
atual

40816166



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETAN - PB

Nº 014666596751

6280858898

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

PRT 20190000278180-0

VIA COD. RENAVAM RNTRC

1 0118480042-9 00/00000000

NOME/ENDERECO

JORGE DA SILVA HENRIQUE

RUA MANOEL JACOME DE BRITO SN  
CRUZ DAS ARMAS

50085650 JOAO PESSOA-PB

CPF/CNPJ

70024087475

PLACA

09B3113/PB

NOME ANTERIOR

PEDRO JÚNIO DA SILVA LAURENTINO

PLACA ANT/UF

NOVO

FB

CHASSI

9C6DG2540J0013638

ESPECIE TIPO

PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC

COMBUSTIVEL

ALCO/GASOL

MARCA/MODELO

YAMAHA/XTZ150 CROSSER Z

ANO FAB

2018

ANO MOD

2018

CAP/POT/CIL

2 F/149 /CI

CATEGORIA

PARTIC

COR PREDOMINANTE

AZUL

OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA DE DOMÍNIO

N. Motor : G305E-094439

JOAO PESSOA LOCAL

20320

DATA

15/07/2019

40886



Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 27/10/2020 15:24:36  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102715243594800000034353548  
Número do documento: 20102715243594800000034353548

Num. 35972883 - Pág. 2

## RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEITSCH

NO ME:	WALACE DA SILVA RIBEIRO		BE/PRONTUÁRIO	1214172
IDADE:	SEXO: MAS	COR:	DATA:	2/1/2020
CLÍNICA /SETOR:	ORTOPEDIA			
CIRURGIA:	TTO CIRURGICO DE FRATURAS EXPOSTA DE OSSOS DO ANTEBRAÇO ESQ			
CIRURGIÃO:	DR. EDSON TINOCO	1º ASS:	MR2 DANIEL	
2º ASS:		3º ASS:		
INSTRUMENTADOR:	ANESTESISTA:			
TIPO DE ANESTESIA:	BLOQ	HORÁRIO	INÍCIO:	TÉRMINO:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DO ANTEBRAÇO ESQUERDA	

#### ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO:

**DESCRÍCÃO:** \_\_\_\_\_

## BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO:

## ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

ENFERMARIA  
 RESIDÊNCIA

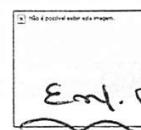
TERAPIA INTENSIVA  
 ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CBM: *Arriuado* DATA: 2/1/2020

imed Conserva Arruada  
MÉDICO  
CRM 11134



## RELATÓRIO DE CIRURGIA



NOME: WALLACE DA SILVA RIBEIRO BE/PRONTUÁRIO 1203339  
 IDADE: 24 SEXO: M COR:  DATA: 9/1/2020  
 CLÍNICA /SETOR: ORTOPEDIA LEITO 2  
 CIRURGIA: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE OSSOS DO ANTEBRAÇO ESQ  
FRATURA DE GALEAZZI  
 CIRURGIÃO: DR LAURI 1º ASS: DR JAQUES  
 2º ASS: MR2 LAIANA 3º ASS:   
 INSTRUMENTADOR:  ANESTESISTA:   
 TIPO DE ANESTESIA: BLOQUEIO HORÁRIO  INÍCIO:  TÉRMINO:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO		CID
<u>FRATURA DIAFISARIA DE RÁDIO ESQ</u>		
<u>COMINUTA</u>		

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		CÓDIGO
TRATAMENTO	<u>CIRÚRGICO DE FRATURA DE GALEAZZI</u>	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO NÃO

DESCRIÇÃO:

BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO:

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

ENFERMARIA  
RESIDÊNCIA

TERAPIA INTENSIVA

ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM:

Lauri F. C. Junior  
Ortopedia/Traumatologia  
CRM-PB 68018/TEOT-13839

DATA: 9/1/2020






CRUZ VERMELHA  
BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEETSHL

NOME: WALLACE DA SILVA RIBEIRO BE/PRONTUÁRIO 1214172  
IDADE: 24 SEXO: M COR: DATA: 17.01.2020  
CLÍNICA/SETOR: BMF EMP: LR:  
CIRURGIA: OSTEOSÍNTSE DE FRATURA DE COMPLEXO ZIGOMÁTICOMAXILAR  
CIRURGÃO: DR PATRICIO NETO 1º ASS:  
2º ASS: 3º ASS:  
INSTRUMENTADOR: ANESTESISTA: DR TIERRES  
TIPO DE ANESTESIA: GERAL HORÁRIO INÍCIO: 8:00 TÉRMINO: 10:00

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
FRATURA DOS OSSOS MALARES E MAXILARES	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
OSTEOSÍNTSE DE FRATURA DO COMPLEXO ZIGOMÁTICOMAXILAR	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO: NÃO  
Descrição: SIM  
Biópsia de Congelação: NÃO

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

ENFERMARIA TERAPIA INTENSIVA  
 RESIDÊNCIA ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM: Dr. Patrício Oliveira DATA: 17.01.2020  
Cirurgião Busto-Maxilo-Facial  
CPO/PB - 4400





CRUZ VERMELHA  
BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

*d*  
HEETSHI

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	
1 PACIENTE EM DDH SOB INTUBAÇÃO NASOTRAQUEAL	
2 ANTISSEPSIA COM PVPI TÓPICO INTRA E EXTRA-ORAL	
3 APOSIÇÃO DOS CAMPOS CIRURGICOS	
4 APOSIÇÃO DO TAMPÃO OROFARINGEO	
5 INFILTRAÇÃO EM FUNDO DE VESTÍBULO MAXILAR	
6 INCISÃO PARA ACESSO LE FORT I	
7 DESCOLAMENTO MUCOPERIOSTEAL	
8 REDUÇÃO DAS FRATURAS	
9 BMM COM FIO DE AÇO N° 01 E PARASUSOS 1.5	
# 01 PARAFUSOS AUTOPERFURANTE 1.5 X 10MM (DESCARTADOS)	
07 PARAFUSOS AUTORROSCANTE 1.5 X 14 MM (DESCARTADOS)	
01 PARAFUSO AUTORROSCANTE 1.5 X 15 MM (DESCARTADOS)	
01 PARAFUSO DE EMERGÊNCIA 1.8 X 13 MM (DESCARTADOS)	
Conduta:	
10 REDUÇÃO E FIXAÇÃO DAS FRATURAS COM PLACA E PARAFUSOS	
# 02 MINIPLACAS "Y" COM INTERVALO	
01 PARAFUSO AUTOPERFURANTE 2.0 X 5 MM (DESCARTADO)	
02 PARAFUSOS AUTORROSCANTE 2.0 X 5 MM	
04 PARAFUSOS AUTORROSCANTE 2.0 X 7 MM (1 DESCARTADOS)	
01 PARAFUSO DE EMERGÊNCIA 2.3 X 5 MM	
01 PARAFUSOS DE EMERGENCIA 2.8 X 7 MM	
01 PARAFUSO DE EMERGENCIA 2.8 X 7 MM [REDACTED]	
Fechamento:	
11 REMOÇÃO DO BMM COM OS FIO DE AÇO E PARAFUSOS	
12 IRRIGAÇÃO COPIOSA	
13 SUTURA	
Observação:	
14 REMOÇÃO DOS CAMPOS	
15 REMOÇÃO DO TAMPÃO	

Médico/CRM:

Dr. Patrício Oliveira  
Cirurgião Bucal-Maxilo-Facial  
CRM PB - 4490

João Pessoa,

17.01.2020



## RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEETSHL

## DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

## Posição e Preparo:

#### PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA

## ASSEPSIA E ANTISSEPSIA

## APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS

### Incisão:

## EFERIMENTO PRE EXISTENTE

### Achados:

#### **FRATURA DE OSSOS DO ANTEBRAÇO ESQ**

### Conduta:

LMC COM SEO.9% EXAUSTIVA

## EFICIÊNCIA DA FRATURA

#### FIXAÇÃO COM FIXADOR EXTERNO DE RÁDIO DISTAL

## AUXÍLIO DA ESCÓPIA

IMC.COM SEO 9% EXCLUSIVA

## Fechamento:

SLITURA POR PLANOS

## BAIQ-X DE CONTROLE

### Observação:

Übersetzung

Médico/CRM:

João Pessoa,

2/1/2020

*Daniel Conserva Arruda*  
MEDICO  
CRM 11134



Nota de Sala Cirúrgica

HECTHIL

Nome do paciente

Willace Da Silva Ribeiro

Idade

24 BE

ENFERMAGIA

LEITO

CIRURGIA

Trat. Cir. de Inf. Complexo Óbito Zomatíco

CIRURGÃO

Patrício

TAUX

ANESTESIA

Genal

ANESTESISTA

Adriana Lobo + Wendel

INSTRUMENTADOR

PT/0120

TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA INÍCIO 07:45

CIRURGIA INÍCIO 10:45

ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTESIOLOGISTE)

ASA 1 ( ) ASA 2 ( ) ASA 3 ( ) ASA 4 ( ) ASA 5 ( )

GRAU DE CONTAMINAÇÃO ( ) LIMPA ( ) CONTAMINADA ( ) INFECTADA ( ) POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS

QTD.

MATERIAIS CONT.

QTD.

FIOS

QTD.

ALFENTANILA

JELCO N°18

BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA

JELCO N°20

IVACÁINA PESADA

JELCO N°22

LETANINA

JELCO N°24

DROPERIDOL

KIT SIST. DREN. TORÁXICA N°

DMDATO

LÂMINA BISTURI N°11

FENOBARBITAL

FIO CAT GUT CROMADO N°

FENTANILA

FIO CAT GUT CROMADO N°

FLUMAZENIL

FIO DE ACCO N°

ISOFLURANO

FIO DE ACCO N°

LEVOBUPIVACAÍNA C/VASO

FIO DE NYLON N°

LEVOBUPIVACAÍNA S/VASO

FIO DE NYLON N°

LIDOCÁINA C/VASO

FIO DE NYLON N°

LIDOCÁINA S/VASO

FIO DE NYLON N°

MIDAZOLAN

FIO DE NYLON N°

MORFINA

FIO DE NYLON N°

NIMBUM

FIO DE NYLON N°

PANCURÔNIO

FIO DE NYLON N°

PETIDINA

FIO DE NYLON N°

PROPOFOL

FIO DE NYLON N°

RAMIFENTANILA

FIO DE NYLON N°

ROCURÔNIO

FIO DE NYLON N°

SEVOFLURANO

FIO DE NYLON N°

SUX AMETÔNIO

FIO DE NYLON N°

TIOPENTAL

FIO DE NYLON N°

MEDICAÇÕES

QTD.

MATERIAIS

RENALINA

QTD.

ÁGUA DESTILADA

MATERIAIS

ATROPINA

QTD.

TIA

QTD.

CEFAZOLINA

QTD.

DEXAMETASONA

QTD.

DIPIRONA SÓDICA

QTD.

EFEDRINA

QTD.

FUROSEMIDA

QTD.

GLICOSE 50%

QTD.

GLUCONATO DE CALCIO

QTD.

HIDROCORTISONA

QTD.

LIDOCÁINA GELEIA

QTD.

ONDASENTRONA

QTD.

PLASIL

QTD.

PROSTIGMINE

QTD.

PROTAMINA

QTD.

TENOXICAN

QTD.

GAZES

QTD.

GAZES ALGODOADAS

QTD.

GEL ELETROLÍTICO

QTD.

JELCO N°14

QTD.

JELCO N°16

QTD.

Equipo de Bomba 1  
Fio Acifex N°1

ESPOONIA DE PVPI

QTD.

ESPADRADO

QTD.

GAZES

QTD.

GAZES ALGODOADAS

QTD.

GEL ELETROLÍTICO

QTD.

JELCO N°14

QTD.

JELCO N°16

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1

QTD.

Equipo de Bomba 1

QTD.

Fio Acifex N°1



# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:		<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
2 - Nº do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima:		
	111.879.044-81	Wallice da Silva Ribeiro		

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:	6 - CPF:		
Wallice da Silva Ribeiro	111.879.044-81		
7 - Profissão:	8 - Endereço:	9 - Número:	10 - Complemento:
RECUSO	Rua das Amélias	S/N	Casa
11 - Bairro:	12 - Cidade:	13 - Estado:	14 - CEP:
Centro	Afonso Queiroz	PB	58320-000
15 - E-mail:	16 - Tel.(DDD): 83988551045		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR				
17 - Nome completo do Representante Legal:				
18 - CPF do Representante Legal:		19 - Profissão do Representante Legal:		
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).				
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:				
<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> SEM RENDA		<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00	
<b>21 - DADOS BANCÁRIOS:</b> <input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)				
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)		<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)		
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)		Nome do BANCO: Bradesco		
AGÊNCIA: <input type="text" value="2508"/> CONTA: <input type="text" value="54102"/> 4		AGÊNCIA: <input type="text" value="2508"/> CONTA: <input type="text" value="54102"/> 4		
(Informar o dígito se existir)				
Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.				

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE				
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):				
<input checked="" type="checkbox"/> Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou <input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou <input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.				
Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.				

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE				
23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente
24 - Data do óbito da vítima:				
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
28 - Vítima teve filhos? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	31 - Vítima teve irmãos? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:
33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>				
Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.				

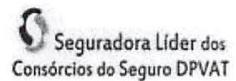
<b>34</b> Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado	35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido	38 - 1 <sup>a</sup>   Nome: _____ CPF: _____
	36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido	Assinatura da testemunha
	37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido	39 - 2 <sup>a</sup>   Nome: _____ CPF: _____
40 - Local e Data, _____		
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) _____		

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)	43 - Assinatura do Procurador (se houver)
FPS 001 V002/2019	



RRJ

## RECEBIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0142317/20

**Vítima:** WALLICE DA SILVA RIBEIRO

**CPF:** 111.879.044-81

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 02/01/2020

**Titular do CPF:** WALLICE DA SILVA RIBEIRO

**Seguradora:** BANESTES SEGUROS S/A

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Comprovação de registro de acidente declarado
- Declaração de Inexistência de IML
- Documentação médico-hospitalar
- Documentos de identificação
- DUT
- Outros

**WALLICE DA SILVA RIBEIRO : 111.879.044-81**

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

3200182426

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 19/05/2020  
Nome: WALLICE DA SILVA RIBEIRO  
CPF: 111.879.044-81

WALLICE DA SILVA RIBEIRO

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 19/05/2020  
Nome: LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO  
CPF: 114.261.744-03

LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO





()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para o beneficiário. O prazo para a emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3200182426 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** WALLICE DA SILVA RIBEIRO

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** WALLICE DA SILVA RIBEIRO

**CPF/CNPJ:** 11187904481

#### Posição em 26-10-2020 23:22:40

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário. Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

26/05/2020	R\$ 3.712,50	R\$ 0,00	R\$ 3.712,50
------------	--------------	----------	--------------

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
21/05/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/02kxTea3ZORpKkuDeYRuEQ==api_key=xv3QU6G4ceJbHm+oZOXCHpXckF07Ygzs8IXE2dO80vc=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/02kxTea3ZORpKkuDeYRuEQ==api_key=xv3QU6G4ceJbHm+oZOXCHpXckF07Ygzs8IXE2dO80vc=</a>





- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)





**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**2<sup>a</sup> VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

---

**D E C I S Ã O**

---

PROCESSO N° 0808764-55.2020.8.15.2003

AUTOR: WALLICE DA SILVA RIBEIRO

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 27/10/2020 16:38:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102716385814300000034356098>  
Número do documento: 20102716385814300000034356098

Num. 35975704 - Pág. 1

Vistos, etc.

**Defiro a gratuidade judiciária**, na forma do art. 98 do C.P.C.

#### **Da AUDIÊNCIA UNA**

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **07 de dezembro de 2020, às 16:20h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo **CISCO WEBEX**.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

**ALERTA:** Para instalar o APP **CISCO WEBEX** deve ser feito o download no seguinte endereço: <https://www.webex.com/downloads.html>



A serventia deve enviar às partes e seus procuradores por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, o manual de participação em audiências virtuais disponível e m :

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas>

Ressalto a importância dos advogados e parte dispor do uso de fones de ouvido.

Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

**Registro que o magistrado que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima mencionado (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.**

**CITE e INTIME** a parte ré para tomar conhecimento do feito e contestar a ação, no prazo legal. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).



A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

## DA PERÍCIA

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro DPVAT, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do C.P.C., determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

**Dita perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência (07/12/2020 às 16:20h), ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.**

Nomeio a médica, **Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **INTIME-A** para tomar ciência do encargo, do exame pericial e da audiência agendados nestes autos

**INTIME** a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme termo de cooperação técnica 015/2020 (celebrado entre o TJ/PB e Seguradora Líder)**, comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.

**INTIMEM** as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Apenas e tão somente a parte autora que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum, no dia e hora**



designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

**A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

**Advirto que:**

1–Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato o Julgador e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2–Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3–Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

4–Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da pedita Unidade, sob as penas da lei.



**Á SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.**

**AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO C.G.J Nº 56/20). ATENÇÃO.**

**CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.**

João Pessoa, 27 de outubro de 2020

Fernando Brasilino Leite



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 27/10/2020 16:38:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102716385814300000034356098>  
Número do documento: 20102716385814300000034356098

Num. 35975704 - Pág. 6

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 27/10/2020 16:38:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102716385814300000034356098>  
Número do documento: 20102716385814300000034356098

Num. 35975704 - Pág. 7



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA AUDIÊNCIA E PERÍCIA MÉDICA - DPVAT**

**Nº DO PROCESSO: 0808764-55.2020.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALLICE DA SILVA RIBEIRO

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento, intime a parte

**Nome: WALLICE DA SILVA RIBEIRO**  
Endereço: RUA DAS AMÉLIAS, s/n, CENTRO, ALHANDRA - PB - CEP: 58320-000

para comparecer à AUDIENCIA e à perícia médica, nos termos descritos neste mandado.

A perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horários aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta Capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piscina especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19. Foi nomeada médica, Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial.

A audiência será realizada também por videoconferência, através da plataforma/aplicativo CISCO WEBEX, cujos dados seguem informados. Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes comparecer ao Fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados à incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o protocolo de atendimento médico inicial.

Advirta à parte autora que a sua ausência injustificada ao Mutirão será considerada desistência da prova pericial, sendo-lhe imputado o probatório dessa inércia. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Advertências:

1 - Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomerações e risco de contágio da COVID-19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 04/11/2020 09:51:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110409515458000000034583070>  
Número do documento: 20110409515458000000034583070

Num. 36220803 - Pág. 1

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, bem como, ao entrar, deverá lavar as mãos com álcool em gel e ter sua temperatura verificada, Ato da Presidência 33/2020;

3 - A presença de qualquer sintoma de COVID-19 deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo ou auxiliares da Justiça que ali se encontrem, não sendo permitida a sua permanência no Fórum, constando a informação em certidão específica para a designação de nova perícia;

4 - Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

5- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da Unidade, sob as penas da lei.

Em não havendo conciliação, o prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última conciliação (CPC, art. 335, I), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

URL para entrar na audiência(reunião): <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

**Tipo: Una Sala: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02> Data: 07/12/2020 Hora: 16:20**

**Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio de aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos equipamentos tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.**

Fica a parte autora ciente de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por procuração ou por procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentado à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

**Forma de acesso:** Instalar o aplicativo Cisco Webex nos dias anteriores ao da audiência (evitar memória cheia do celular ou indisponibilidade de internet); Link para download no pc: <https://www.webex.com/downloads.html>;

Conceder todas as permissões exigidas pelo aplicativo (especialmente acesso à câmera e microfone); Utilizar, de preferência, fones de ouvido;

Não há necessidade de cadastramento, bastando instalar o aplicativo, informar o nome e um e-mail; Dúvidas podem ser apresenadadas através do número celular institucional do cartório: (83) 99144-7733 (c/ whatssap), ou através do endereço eletrônico [jpa-vrciv02@tjpb.jus.br](mailto:jpa-vrciv02@tjpb.jus.br).

Caso as partes tenham interesse que lhes seja encaminhado o link da audiência por whatsapp, basta informar número de telefone móvel para tanto.

Para maiores informações acerca do uso da plataforma, segue link do manual de operação:

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia>

João Pessoa/PB, 4 de novembro de 2020.

De ordem, SILVANA DE CARVALHO FERREIRA  
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 04/11/2020 09:51:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110409515458000000034583070>  
Número do documento: 20110409515458000000034583070

Num. 36220803 - Pág. 2

C E

R T I D Ā O

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço e sendo ali intimei o autor WALLICE DA SILVA RIBEIRO, de todo o conteúdo do mandado, entregando-lhe a contrafá e cópias que aceitou, conforme ciente. Dou fé.

Alhandra, 11 de novembro 2020

RITA CARNEIRO CASSIANO

Oficial de Justiça.



Assinado eletronicamente por: RITA CARNEIRO CASSIANO - 11/11/2020 08:42:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111108423343700000034853196>  
Número do documento: 20111108423343700000034853196

Num. 36509327 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA AUDIÊNCIA E PERÍCIA  
MÉDICA - DPVAT**

**Nº DO PROCESSO: 0808764-55.2020.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALLICE DA SILVA RIBEIRO

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

- 98708 - 8728

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME a parte:

Nome: WALLICE DA SILVA RIBEIRO

Endereço: RUA DAS AMÉLIAS, s/n, CENTRO, ALHANDRA - PB - CEP: 58320-000

para comparecer À AUDIENCIA e À perícia médica, nos termos descritos neste mandado.

A perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta Capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19. Foi nomeada a médica, Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial.

A audiência será realizada também por videoconferência, através da plataforma/aplicativo CISCO WEBEX, cujos dados seguem aqui informados. Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao Fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Advirta à parte autora que a sua ausência injustificada ao Mutirão será considerada desistência da prova pericial, sendo-lhe imputado o ônus probatório dessa inércia. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Advertências:

I - Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID-19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

+WALLICE DA SILVA RIBEIRO

05/11/2020 07:18



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, bem como, ao entrar, deverá lavar as mãos com álcool em gel e ter sua temperatura verificada, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3 - A presença de qualquer sintoma de COVID-19 deverá ser imediatamente comunicada ao Juiz ou auxiliares da Justiça que ali se encontrem, não sendo permitida a sua entrada ou permanência no Fórum, constando a informação em certidão específica para a designação de nova perícia;

4 - Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

5- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da pedita Unidade, sob as penas da lei.

Em não havendo conciliação, o prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

URL para entrar na audiência(reunião): <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

**Tipo: Una Sala: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02> Data: 07/12/2020 Hora: 16:20**

**Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.**

Fica a parte autora ciente de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

**Forma de acesso:** Instalar o aplicativo Cisco Webex nos dias anteriores ao da audiência (evitar memória cheia do celular ou indisponibilidade de internet); Link para download no pc: <https://www.webex.com/downloads.html>;

Conceder todas as permissões exigidas pelo aplicativo (especialmente acesso à câmera e microfone); Utilizar, de preferência, fones de ouvido;

Não há necessidade de cadastramento, bastando instalar o aplicativo, informar o nome e um e-mail; Dúvidas podem ser apresentadas através do número celular institucional do cartório: (83) 99144-7733 (c/ whatssap), ou através do endereço eletrônico: [jpa-vrciv02@tjpb.jus.br](mailto:jpa-vrciv02@tjpb.jus.br).

Caso as partes tenham interesse que lhes seja encaminhado o link da audiência por whatsapp, basta informar número de telefone móvel apto para tanto.

Para maiores informações acerca do uso da plataforma, segue link do manual de operação:

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

WALLICE DA SILVA RIBEIRO

05/11/2020 07:18



Assinado eletronicamente por: RITA CARNEIRO CASSIANO - 11/11/2020 08:42:34  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111108423438700000034853213](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111108423438700000034853213)  
Número do documento: 20111108423438700000034853213

Num. 36509344 - Pág. 2